CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº093-E/2021

EXPEDIENTE
07 / 12 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093-E/2021 que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, acompanhada de demais documentos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I, da CRFB/88 e no artigo 13, incisos III, V e XII da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito a iniciativa, esta é privativa, nos moldes do artigo 60, inciso IV, também pertencente a LOM.

A presente proposição visa alterar a Lei 6.044/2021, no intuito de prorrogar o subsídio concedido ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de covid-19.

Esta prorrogação se dará até a data de 31 de dezembro de 2022, fundamentando-se na garantia de manutenção do serviço público essencial à população.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Dez-2021-13:57-037479-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº093-E/2021

A Lei n.º 12.587/2012 trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e traz em seus artigos 6º e 8º algumas dessas diretrizes, senão vejamos:

> ***"Art. 6º: (...)***
> ***VIII - a garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço."***
> ***" Art. 8º: (...)***
> ***VI - modicidade da tarifa para o usuário;"***

Com base em tais diretrizes, verificamos a possibilidade da concessão de subsídio financeiro ao serviço de transporte público, pois para se manter a continuidade do serviço e a modicidade da tarifa, se faz necessária esse tipo de intervenção do poder público municipal.

Conforme bem mencionado pela Procuradoria do Legislativo, o proponente estabeleceu critérios e bases de apuração dos déficits, pretendendo, ainda, criar uma comissão multidisciplinar para análise da concessão do subsídio.

Quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que compete a esta Comissão analisar, nas fls. 03 e 03-verso, encontra-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cabendo a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, apreciar os cálculos apresentados.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ainda 02 (duas) Emendas.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Emenda Nº 001 aoProjeto de Lei nº 093-E-2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº093-E/2021

A ementa do Projeto de Lei nº 093-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, que "Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de convid-19, e dá outras providências."

Emenda Nº 002 aoProjeto de Lei nº 093-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 093-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

(.....)

§2º - A 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de dezembro de 2022, limitando a R$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº093-E/2021

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
07 / 12 / 21

Comunicado nº 228/2021

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 06 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 093-E-2021	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681